



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1017 / 2019

Às Comissões, em 18/06/2019

ASSUNTO: MODIFICA O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 1017/2019, QUE "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

(X) Maioria Qualificada

Anotações: Retirada da pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 25/06/2019 pelo Ver. Rodrigo Modesto.

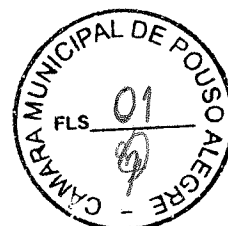
Emenda nº 01 ao Projeto de lei nº 1017/2019 prejudicada em razão da aprovação, em 2ª votação, do Projeto de lei nº 1017/2019 na Sessão Ordinária de 25/06/2019.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em ____/____/____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1017/2019



MODIFICA O ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 1017/2019, QUE “AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 1017/2019:


Art. 1º Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1017/2019 a seguinte redação:

“Art. 3º O valor oriundo da venda do imóvel de que trata esta lei será utilizado em despesas de capital, especificamente para a construção de 2 (dois) Centros de Educação Infantil Municipal, em imóveis de propriedade do município, nos bairros Faisqueira e Cidade Jardim, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2019.

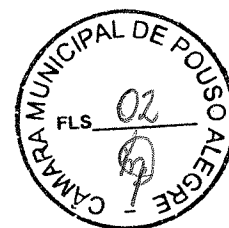

Campanha
VEREADOR


Dito Barbosa
VEREADOR


Rodrigo Modesto
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem o propósito de melhorar a qualidade de vida, proporcionando benefício à educação da população, com a proposta de aumentar o número de vagas e facilitar o acesso em geral dos moradores nas creches a serem construídas nos bairros Faisqueira e Cidade Jardim.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2019.

Campanha
VEREADOR

Dito Barbosa
VEREADOR

Rodrigo Modesto
VEREADOR